

**TC-014.572/2016-8**

**NATUREZA: Tomada de Contas Especial**

**REQUERIMENTO:** prorrogação de prazo

## DESPACHO

**Luis Alfredo Amin Fernandes**, requer através de seu representante legal, prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para atendimento ao Ofício nº 1490/2018 (peça 22), em razão de CITAÇÃO.

Considerando que:

- a)  há ato de delegação de competência do relator, Min. José Múcio Monteiro Filho (portaria GM-JM nº 1, de 28/6/2011, máximo de 15 dias );
- b)  há ato de subdelegação de competência do Secretário de Controle Externo no Pará (portaria Secex-PA nº 1, de 4/2/2013, publicada no BTCU 4/2013);
- c)  há nos autos prorrogação anteriormente concedida por 30 dias (peça 30);
- d)  o relator não delega prorrogação por uma segunda vez ;
- e)  o ofício trata de notificação de decisão definitiva do TCU e o prazo para seu cumprimento é peremptório (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno c/c o art. 23, III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992).

Decido:

Autorizar a prorrogação por mais.

Indeferir o requerimento de prorrogação, dando ciência ao responsável de que, por tratar de notificação de decisão definitiva do TCU, o prazo para seu cumprimento é peremptório (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno c/c o art. 23, III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992).

Por considerar improcedentes as razões apresentadas para justificar o requerimento sob exame (peça 32), tendo em vista que o representante legal do responsável Luis Alfredo Amin Fernandes já é cadastro no Portal do TCU o que permite seu acesso remoto aos autos em questão, dispensando o fornecimento de cópia através de mídia eletrônica, encaminhar os autos ao Relator com a sugestão de que seja autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias conforme o parágrafo único do Art. 138 do Regimento Interno do TCU.

LOCAL/DATA

TCU-SECEX-PA, 9 de novembro de 2018

ASSINATURA

Assinou Eletronicamente  
Paulo Sergio de Bittencourt Amarante  
Assistente